



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Lei nº 581/2024

de 10 de dezembro de 2024

Lei Municipal de
Gerenciamento de
Resíduos Sólidos de
Itaueira e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Lei Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o Município de Itaueira do Piauí.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º: Esta lei estabelece as diretrizes e normas para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no município de Itaueira, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Artigo 2º: O objetivo desta lei é promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos, com ênfase na redução da geração, na coleta seletiva, na reciclagem, na destinação final ambientalmente adequada e na conscientização da população.

Capítulo II - Definições

Artigo 3º: Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Resíduos Sólidos: qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a serem gerenciados de forma adequada;
- b) Coleta Seletiva: processo de separação e recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis, realizada de forma segregada dos demais resíduos;

c) Destinação Final Ambientalmente Adequada: a disposição final dos resíduos sólidos que minimize os impactos ambientais e riscos à saúde pública, atendendo às normas e legislações vigentes;

d) Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social que consiste em viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, reciclagem ou destinação final adequada.

Capítulo III - Do Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Artigo 4º: O Município de Itaueira deverá adotar as seguintes medidas para o gerenciamento de resíduos sólidos:

Seção I - Redução e Reutilização

Artigo 5º: Promover programas e campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da redução da geração de resíduos sólidos e a prática da reutilização de materiais.

Seção II - Coleta Seletiva e Triagem

Artigo 6º: Implementar um programa de coleta seletiva em todo o município, com a distribuição de recipientes adequados para a separação dos resíduos recicláveis nas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Artigo 7º: Criar estrutura para a triagem e a reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis, em parceria com associações de catadores de materiais recicláveis e empresas especializadas.

Seção III - Destinação Final

Artigo 8º: Estabelecer a construção, implantação e operação de aterros sanitários controlados ou outras formas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não recicláveis, em conformidade com as normas técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Seção IV - Logística Reversa

Artigo 9º: Estabelecer programas de logística reversa para os produtos e embalagens cujo descarte possa causar impactos ambientais significativos, de acordo com a legislação federal.

Capítulo IV - Das Responsabilidades

Artigo 10º: O Município de Itaueira será responsável por:

a) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

b) Promover ações de educação ambiental e conscientização da população;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

c) Fiscalizar e monitorar as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no município.

Capítulo V - Das Penalidades

Artigo 11º: O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividades, entre outras.

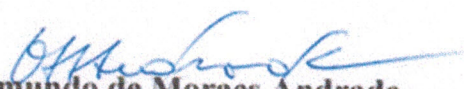
Capítulo VI - Disposições Finais

Artigo 12º: Os recursos financeiros necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com apoio de programas e convênios estaduais, federais e internacionais.

Artigo 13º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaueira , 10 de dezembro de 2024

Gabinete do prefeito municipal de Itaueira - PI.


Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87